



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-SG Nº 085, DE 12 DE JULHO DE 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, parágrafo 2º, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

Declarar vago, em decorrência de exoneração a pedido, a partir de 24 de junho de 2013, o cargo de Analista de Engenharia Civil/Perito, classe A, padrão 1, da carreira de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público, ocupado pelo servidor RICARDO HIROSHI IDAGAWA, matrícula 22618-1, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, caput, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

**CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE**



Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor Galdêncio Santos Diniz, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Classe "S", Padrão III, matrícula SIAPE nº 0659659, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no DOU de 6 de julho de 2005, com a vantagem pessoal nominalmente identificada, prevista no art. 30 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, publicada no DOU de 5 de setembro de 2001.

Art. 2º Declarar extinta a vaga de nº 412261 do referido cargo.

AYALA DO CARMO TANIOS NEMER

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 473/SPOA/GAB/MTE de 24/07/08, publicada no DOU de 25/07/08, e em face do que consta do processo 46222.007320/2013-18, resolve:

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria voluntária à servidora MARIA DE NAZARE LIMA DA CRUZ, matrícula SIAPE 0250296, ocupante do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, nível NS, classe "S", padrão IV, da Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento na letra "a" do inciso III do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, em sua redação atual dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Art. 2º - Declarar vago o referido cargo.

ODAIR SANTOS CORREA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista a competência que lhe foi subdelegada pela alínea b do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 473 de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2008, e face o que consta do processo nº 46219.013310/2013-02, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária à servidora SUELO CECELIA USKI, matrícula 0255351, Auditora Fiscal do Trabalho, Classe S, Padrão IV-NS, da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, resolve:

Art. 2º Declarar a vacância da vaga nº 19866T do referido cargo.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**Ministério do Turismo**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO**

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE JULHO DE 2013

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 38 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar VALMIRIO CARDOSO GODINHO FILHO, matrícula SIAPE nº 1999962, para exercer o encargo de substituto do Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, código DAS 101.2, da Coordenação de Suporte Tecnológico da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

**Ministério dos Transportes**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 19 de julho de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, autoriza os afastamentos do País e a concessão de diárias e passagens a seguir identificados:

Fábio Coelho Barbosa, Fernando de Castilho e Manuel Poppe Correia de Barros, todos Assessores da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, com destino a Washington DC e Pueblo - Colorado, Estados Unidos da América, a fim de levantarem subsídios técnicos em visita à Agência Reguladora Técnica Ferroviária - Federal Railroad Administration e aos laboratórios de desenvolvimento tecnológico da Transportation Technology Center, Inc. - subsidiária da Association of American Railroad, no período de 27 de julho a 03 de agosto de 2013, incluído o trânsito, com ônus, conforme disposto no Decreto nº 91.800/85, art. 1º, inciso I.

CÉSAR BORGES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 455, de 16.7.13, publicada no DOU nº 136, de 17.7.13, Seção 2, pág. 67, onde se lê: "...servidor Allan Kardek A. Silva..."; leia-se: "...servidor Allan Kardek A. de Sá..."

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, parágrafo 2º, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Declarar vago, em decorrência de exonerção a pedido, a partir de 24 de junho de 2013, o cargo de Analista de Engenharia Civil/Perito, classe A, padrão I, da carreira de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público, ocupado pelo servidor RICARDO HIROSHI IDAGAWA, matrícula 22618-1, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, caput, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, parágrafo 2º, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Declarar vago, por motivo de posse em cargo público inamovível, a partir de 02 de julho de 2013, o cargo de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito classe A, padrão I, da carreira de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público, ocupado pelo servidor JORGE MEDEIROS DE LIMA, matrícula.22279-8, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, caput, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

**PLENÁRIO**

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JULHO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Conselheira abaixo firmada, nos autos do Processo Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000879/2013-12, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, IV, da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em face do Recurso Interno em Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000245/2012-89, na 7ª Sessão Ordinária deste Conselho Nacional, realizada em 22/05/2013, deliberou, por maioria, no sentido da instauração de processo administrativo disciplinar, na forma do art. 89, §§, do RICNMP;

CONSIDERANDO que os fatos descritos imputam, em tese, ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, Nelson Pereira Medrado, conduta incompatível com os deveres funcionais previstos no art. 154, incisos I, II e VII, que se enquadra no tipo previsto no art. 166, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que tal fato, em tese, sujeita o Membro à sanção prevista no art. 170, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; resolve:

INSTAURAR, com fulcro no art. 89 do RICNMP, Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça do Estado do Pará Nelson Pereira Medrado, acerca dos fatos a ele imputados no anexo I da presente Portaria, que foram objeto da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000245/2012-89, que tramitou neste Conselho.

DETERMINAR a citação pessoal do acusado, encaminhando-lhe cópia integral dos autos em meio digital e reprográfico e concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, nos termos do artigo 92 e §1º, do RICNMP;

ESTABELEÇER as seguintes diligências iniciais:

1) expedir ofício requisitando ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará cópia da ficha contendo todos os assentamentos funcionais do Dr. Nelson Pereira Medrado;

2) colher, oportunamente, o depoimento pessoal da Sra. Albanira Lobato Bemberg, Desembargadora aposentada do TJ/PA;

3) proceder, no momento processual oportuno, a oitiva das testemunhas abaixo relacionadas:

a) Andréia Ferreira de Rezende - Apoio das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais;

b) Ana Célia Pinheiro da Costa.

FIXAR o prazo de noventa (90) dias para a realização dos trabalhos, após a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 90, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Conselheira Relatora

**ANEXO I**

**EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DOS FATOS IMPUTADOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO**

**I - INTRODUÇÃO**

Instaura-se o presente Processo Administrativo Disciplinar em decorrência do julgamento do Recurso Interno em Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000245/2012-89, emendada nos seguintes termos (fls. 01/02):

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DIVULGAÇÃO ANTECIPADA DO TEOR DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REPERCUSSÃO NEGATIVA A BOA IMAGEM DA INSTITUIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL DE DESEMPENHAR COM ZELO, PRESTEZA E PROBIÇÃO AS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. RECURSO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A conduta do membro do Ministério Público em disponibilizar cópia de ação civil pública aos meios de comunicação social antes de seu ajuizamento revela falta de zelo profissional que se impõe às atividades desempenhadas pelos membros do Parquet.

2. Esse comportamento não concorre para o bom processamento da ação proposta, para a eventual responsabilização do agente público nem para a boa imagem do Ministério Público, além de não cooperar com o princípio da transparência.

3. Descumprimento do dever funcional de desempenhar com zelo, presteza e probidade as funções institucionais, previsto no art. 43 da Lei nº 8.625/93 e no art. 145 da Lei Complementar nº 057/06.

**4. Recurso interno provido.**

**II - DOS FATOS IMPUTADOS AO PROCESSADO**

A Reclamação Disciplinar que deu origem ao presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurada na Corregedoria Nacional do Ministério Público para apuração de eventual falta disciplinar pela disponibilização, aos meios de comunicação social, de cópia de petição inicial de ação civil pública ajuizada em desfavor da senhora Albanira Lobato Bemberg, desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, antes do seu ajuizamento.

Consta dos autos que após a concessão da referida ação civil pública, a respectiva exordial, acompanhada de vários documentos, foi encaminhada pelo processado, em 02/03/2012 (sexta-feira), nos termos da certidão de fl.78 (RD nº 245/2012-89), para registro, extração de cópias das contrasféis e encaminhamento aos oficiais de serviços auxiliares do Ministério Público para fins de distribuição, o que ocorreu em 06/03/2012.

De acordo com a certidão de fl. 80 da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000245/2012-89, a distribuição da ação se deu no dia 6 de março de 2012, às 12h47min21s. Todavia, a primeira publicação na imprensa, que se referia ao conteúdo da petição inicial teria ocorrido no dia 05 de março de 2012, um dia antes, portanto, do ajuizamento da referida ação.

**III - DA TIFICAÇÃO LEGAL**

A comprovação dos fatos acima descritos e imputados ao processado, se qualificada, poderá caracterizar a ocorrência de violação aos deveres funcionais elencados no art. 154, incisos I, II, e VII, configurando-se a infração disciplinar prevista no art. 166, inciso I, à qual é cominada a penalidade prevista no art. 170 e ss., todos da Lei Complementar parense nº 57/2006.